



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 006 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Bruno Pinheiro

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 118 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

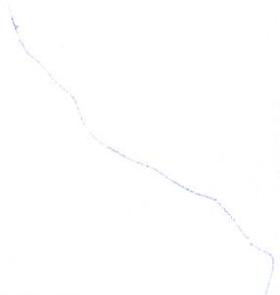
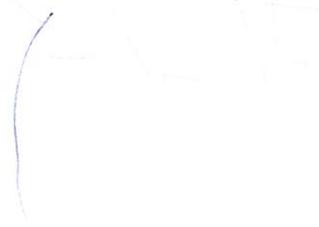
**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

\_\_\_\_\_

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema

8/3/22





## PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 118 de 2021**

**AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO**

**PARECER DA COMISSÃO**

**PELA REPROVAÇÃO**

### PREÂMBULO DA LEI

Reconhece no âmbito do Município de Saquarema a **visão monocular** como deficiência sensorial do tipo visual, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 118 de 2021, de autoria do Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo dispõe sobre o **reconhecimento no âmbito do Município de Saquarema a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual**.

### II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta conformidade no seu aspecto formal e material com o ordenamento jurídico, uma vez que seu objetivo é a proteção ao pessoa acometida de alguma deficiência, conforme expressamente prevê a Constituição Federal que dedica um capítulo sobre proteções a serem dadas a tais pessoas.

No entanto, cumpre salientar que o mesmo projeto de lei proposto pelo nobre edil já é previsto integralmente na **Lei Nacional nº 14.126/2021**, sendo que, desta forma, perde o objeto.

Desta forma, aponta-se que a Lei Nacional versou integralmente sobre o mesmo conteúdo proposto nesta respectiva lei municipal, esvaziando por completo o seu objeto.

### III – VOTO

Pelas razões acima expostas, tendo em vista a Lei Nacional nº 14.126/2021, torna-se desnecessária a referida proposta legislativa municipal, sendo





## PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL**.

Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente



---

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro



---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

